



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 004, De 03 De Agosto 2010

"Altera o artigo 100 da Lei Municipal 058/98 que dispõe sobre o depósito e remoção do lixo no Código de Posturas Municipais e da outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Reduto/MG, no uso de suas atribuições legais, especificamente do artigo 74, § 8º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Código de Postura do Município de Reduto – MG estabelece que os inquilinos ou proprietários de imóveis deverão depositar o lixo junto aos portões de suas residências, em caixas, sacos plásticos ou latas próprias em dia e hora previamente designada para coleta.

Art. 2º. O depósito de lixo em lixeiras térreas deverão ser substituído pelo depósito em lixeiras suspensas, visando melhor limpeza pública e saúde da população, além de melhorar significativamente a imagem do município Reduto – MG.

Parágrafo Único: As Lixeiras deverão ser instaladas a 01,00 m (um metro) do solo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 03 de agosto de 2010.


FÁBIO ANTÔNIO MACHADO
Presidente